

PROCESSO: 944543

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Eduardo de Faria Chaves - ME

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de São José da Varginha

À Secretaria da 1ª Câmara

Trata-se de denúncia formulada por Eduardo de Faria Chaves - ME, em face do Edital de Pregão Presencial nº 062/2014, Processo Licitatório nº 087/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha, visando à contratação “de empresa para fornecimento de gênero alimentícios, material de limpeza, higiene, utensílios de cozinha e gás de cozinha destinados a atenderem as necessidades do Município de São José da Varginha”.

Registre-se, inicialmente, que a documentação referente à presente denúncia foi protocolizada neste Tribunal em 16/12/14, fl. 01, tendo os autos dado entrada nesse Gabinete no dia 18/12/14, fl.14. Considerando a exiguidade do prazo, foi solicitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José da Varginha, por *e-mail*, cópia do edital de Pregão Presencial nº 062/2014 e seus anexos. A solicitação foi atendida mediante o envio da documentação em anexo.

Quanto à denúncia propriamente dita, tem-se que o inconformismo e a insatisfação da sua autora decorrem de itens distintos, quais sejam, (i) exigência de amostra como condição participação contida no item 2.1.1 do edital; (ii) prazo e forma para impugnação do edital; (iii) condições de fornecimento do objeto licitado e prazo de pagamento.

No que diz respeito ao primeiro ponto denunciado, relativo à exigência de apresentação de amostras dos 227 produtos solicitados por todos os licitantes sob pena de desclassificação, conforme disposto no item 2.1.1 do edital, esta Corte de Contas já considerou ilegal a referida exigência. Tal entendimento consta das decisões da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas nos processos nº 812.278 e 800.679. No mesmo sentido, decidiu o Tribunal de Contas da União no acórdão nº 1237/2002 — Plenário.

Portanto, em juízo sumário de cognição, diante também da ausência de planilha de preços unitários nos anexos do ato convocatório e considerando a exiguidade do prazo para análise do edital denunciado, verifica-se que a Prefeitura Municipal de São José da Varginha, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, publicou o edital de Pregão Presencial nº 062/2014, Processo Licitatório nº 087/2014, contendo irregularidades que podem restringir a participação de possíveis interessados no certame, em afronta ao artigo 3º, §1º, inciso I da lei 8.666/93, emergindo daí o *fumus boni iuris*.

O risco de dano ao erário, gerado pela possibilidade da severa restrição de competitividade a impedir a melhor contratação possível, configura o *periculum in mora*.

Em face do exposto, nos termos dos arts. 197 c/c 264 do RITCMG, determino, inaudita altera pars, a suspensão liminar do Pregão Presencial nº 062/2014, Processo Licitatório nº 087/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha, visando à contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentícios, material de limpeza, higiene, utensílios de cozinha e gás de cozinha destinados a atenderem as necessidades do Município, conforme disposto no edital e anexos, ad referendum da Primeira Câmara, na fase em que se encontra, bem como a intimação do Prefeito Municipal e Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que se abstenham da prática de qualquer ato visando à continuidade do citado certame.

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que os gestores responsáveis comprovem nos autos a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão em diário oficial e em jornal de grande circulação, assim como a remessa de cópias das fases interna e externa, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 85, inciso III, da LC nº 102/08.

Em caso de revogação ou anulação com publicação de novo edital pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha, bem como em caso de contratação direta do mesmo objeto, determino a comunicação a este Tribunal de Contas, no prazo de 48 horas, sob pena de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para que proceda à intimação do Sr. Prefeito Municipal e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José da Varginha, bem como da denunciante, em caráter de urgência, por *e-mail* e fac-símile, sobre o teor desta decisão, nos termos do art. 166, § 1º, incisos VI e VII do Regimento Interno.

Junte-se a documentação em anexo, consistente no edital e seus anexos encaminhados, via *e-mail*, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José da Varginha.

Em seguida, após o recebimento da documentação, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014.

Licurgo Mourão
Relator